



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CARÁTER GERAL EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19).**

A Secretaria Municipal de Saúde e a Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 105, §1º, VII Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de promover orientações à população local, no sentido de conscientização, enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art.1º. Determinar o cumprimento das medidas de caráter específico pelo setor público e privado no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), quais sejam:

I - reorganizar os fluxos de atendimento e os processos de trabalho, possibilitando que os trabalhadores dos grupos de risco não tenham contato com clientes e usuários do serviço;

II - reorganizar a folha de pagamento, fazendo escala de pagamento para evitar aglomeração em bancos, casas lotéricas e locais públicos;

III - incentivar o auto cuidado para identificação de sinais e sintomas relacionados à COVID-19, de forma imediata e oportuna, seguido de posterior isolamento;

IV - orientar o funcionário e/ou colaborador que apresentar sintomas gripais a procurar auxílio médico;

V - acatar os afastamentos e recomendações emitidas pelos profissionais de saúde em casos de trabalhadores com sintomas de COVID-19;

VI - orientar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- VII - fornecer espaço para lavagem adequada das mãos com água limpa, sabão e papel toalha em intervalos regulares, tendo como medida secundária a utilização de álcool 70% (setenta por cento);
- VIII - orientar os trabalhadores sobre a etiqueta respiratória: prática de cobertura do rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar, conforme orientações dos órgãos de saúde pública;
- IX - atentar a importância de se evitar tocar os olhos, o nariz e a boca;
- X - manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;
- XI - emitir comunicados alertando sobre os contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
- XII - fornecer lenços de papel, papel toalha e lixeira aos trabalhadores e o público em geral;
- XIII - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e o público externo;
- XIV - priorizar agendamentos de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas;
- XV - priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um turno, flexibilizando ainda, os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas mínimas, propiciando revezamentos de turnos e saídas para almoço e lanches, bem como alterações de jornadas, buscando dessa forma reduzir a proximidade e a aglomerações entre os trabalhadores, inclusive durante o itinerário de trabalho;
- XVI - limpar e desinfetar os locais de trabalho e as áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de 1 (um) trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;
- XVII - reforçar a limpeza de sanitários e vestiários;
- XVIII - reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, guichês, elevadores, mesas, cadeiras e outros;
- XIX - privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho;
- XX - ambientes que possuam aparelho de ar condicionado, evite recirculação de ar, fazendo, ainda, a limpeza periódica dos filtros;
- XXI - promover teletrabalho ou trabalho remoto, quando possível;
- XXII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio como equipamentos de proteção individual (EPI), fones, aparelhos de telefone, mesas e outros.

*Godapes*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 2º. O descumprimento da presente Portaria Normativa enseja na aplicação das penalidades estabelecidas no art. 10 Decreto nº 072/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de abril de 2020.

Leandra de Fátima Silva Costa

Secretária Municipal de Saúde

Rita de Cássia Lopes

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária